



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1239/2024
(à MPV 1239/2024)

Dê-se nova redação ao art. 12-A da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 12-A. Fica criada a Brigada Nacional de Combate e Prevenção de Incêndios Florestais, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com a finalidade de atuar na prevenção, controle e combate a incêndios florestais em todo o território nacional:

I – o detalhamento sobre a composição, estrutura, atribuições e financiamento da Brigada Nacional será definido em regulamento específico a ser elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no prazo de 90 dias após a publicação desta lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a criação da Brigada Nacional de Combate e Prevenção de Incêndios Florestais, um órgão indispensável frente aos desafios enfrentados pelo Brasil no que tange à preservação de suas florestas e ao combate a incêndios florestais. Os incêndios florestais têm se tornado cada vez mais frequentes e devastadores, causando enormes prejuízos ambientais, sociais e econômicos. A criação de uma brigada especializada permitirá uma resposta mais rápida e eficiente, contribuindo para a redução dos danos causados por esses eventos.

A Brigada Nacional de Combate e Prevenção de Incêndios Florestais será vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, garantindo uma coordenação centralizada e integrada das ações de prevenção e combate. Além disso, promoverá



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242829814700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



* C D 2 4 2 8 2 9 8 1 4 7 0 0 LexEdit

a capacitação e treinamento de brigadistas, bem como a realização de campanhas educativas e de conscientização para a população, fundamentais para a redução do número de incêndios.

A criação da Brigada também permitirá a elaboração e implementação de planos de prevenção e monitoramento de áreas de risco, atuando de forma proativa na mitigação dos incêndios florestais. Dessa forma, o Brasil poderá adotar uma abordagem mais estratégica e eficaz na proteção de seus recursos naturais, preservando a biodiversidade e assegurando a sustentabilidade ambiental.

A urgência da medida é evidente diante das recentes catástrofes ambientais causadas por incêndios florestais, que colocam em risco não apenas a fauna e flora, mas também a saúde e a vida das populações afetadas. Deste modo, a criação da Brigada Nacional de Combate e Prevenção de Incêndios Florestais é uma resposta necessária e urgente para proteger o patrimônio natural brasileiro e garantir um futuro mais seguro e sustentável para todos.

É nesse sentido que propomos a alteração na Medida Provisória nº 1.239, de 08 de julho de 2024 e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala da comissão, 9 de julho de 2024.

**Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)**

